



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Vistos.

Cuida-se de solicitação de utilização de espaço público para realização de festa e outras atividades, incluindo contratações de produtos e serviços (palco, som, bandas e afins...), por parte de particulares, a ser realizada no dia 28 e 29 de junho de 2022.

No entanto, narra o parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Município, que a dita festa se assemelha à festa realizada pelo Poder Público do Município de Água Branca/PB, realizada há décadas, o “São Pedro de Água Branca”, amplamente conhecido na região.

Dispõe ainda, em sede de Parecer, que os Requerentes não possuem cadastro fiscal junto à Municipalidade, que os supostos eventos são passíveis de tributação e que, por questão de conveniência, discricionariedade, para afastar que os Requerentes invoquem atos típico de gestão, seja negada a autorização/concessão em tela.

É o relatório.

Decido.

Haja vista o apanhado dos autos, levando-se em consideração o que fora apurado, evidente que se mostra razoável acatar as motivações, justificativas e fundamentações do PARECER TÉCNICO em anexo, de forma *ad nutum*, resolvendo o conflito suscitado, para negar a autorização/concessão em testilha, salvo observada as seguintes obrigatoriedades: a) efetivar a realização do evento em qualquer via da Cidade de Água Branca/PB, exceto a Rua José Vidal, Centro, em toda sua extensão e “Terreiro do Forró” respectivo (local aonde a municipalidade realiza os eventos públicos); b) abster de veicular qualquer publicidade relativa à realização de festejo com a denominação “São Pedro de Água Branca” e “São João do Barro (José Benone)”, bem como retirar as já existentes, sob pena de revogação imediata, e a qualquer tempo, da referida autorização/concessão; b) informar, com antecedência mínima de dez dias à realização do evento, para encarte no referido procedimento, o novo endereço para realização do mesmo e sua delimitação, respeitada a passagem de veículos e/ou transeuntes, para confecção de termo de responsabilidade e eventuais tributos que se amoldarem ao caso, junto à Secretaria de Finanças do Município de Água Branca/PB, na sede administrativa, endereço epigrafado em rodapé (Art. 283, 284, I, 287 e 288, II, da Lei Complementar Municipal n.º 489/2021); c) apresentar, com antecedência mínima de dez dias à realização do evento, para encarte no referido procedimento, cópia de comunicado à polícia militar, junto à Secretaria de Finanças do Município de Água Branca/PB, na sede administrativa, endereço epigrafado em rodapé; e d) apresentar, com antecedência mínima de dez dias à realização do evento, junto ao referido procedimento, cópias de RG, CPF, comprovante de residência atual, de, ao menos, um dos Requerentes, para efetivar cadastro fiscal, junto à Secretaria de Finanças do Município de Água Branca/PB, na sede administrativa, endereço epigrafado em rodapé (Art. 142, da Lei Complementar Municipal n.º 489/2021), como medida racionalmente necessária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BRANCA/PB, em 20 de maio
de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa